



## **BOLETIM nº 030/2022-CD**

PROCESSOS 300 e 301/2022

Embargante: Procuradoria de Justiça Desportiva  
Embargado : NOVO RIO COUNTRY CLUB.

Embargos de declaração da lavra da douta Procuradoria de Justiça Desportiva que apontou omissão no julgado cuja decisão foi publicada no boletim 029/2022, uma vez que não foi enfrentado o ponto controvertido estabelecido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Futsal no boletim nº 026/2022, necessário para eventual aplicação de multas administrativas e exclusão da agremiação da competição nos termos do artigo 35 do regulamento, se for o caso.

Pontua ainda o *parquet* que o Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal somente poderá manter ou revogar a suspensão do campeonato após elucidada pela 1ª comissão disciplinar a controvérsia que foi estabelecida no mencionado boletim 026/2022.

É o relatório.

Com razão a Procuradoria de Justiça Desportiva.

No boletim nº 026/2022 o Exmo. Presidente do TJDFS/RJ suspendeu o campeonato série prata categoria sub-11 e sub 13 por suposta reincidência da associação desportiva e que foi indicada pela FEDERAÇÃO DE FUTSAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em ofício, oportunidade em que o ofício enviado ao TJDFS/RJ foi recebido como notícia de infração.

A Procuradoria complementou com denúncia.

O julgado realizado pela 1ª Comissão Disciplinar, de fato, carece de complemento na parte indicada na notícia de infração, inclusive, para consolidar o entendimento se a conduta da associação desportiva é hipótese de aplicação do artigo 35 do



regulamento com condenação de multas administrativas e exclusão da associação desportiva do campeonato, oportunidade em que:

- a) Anulo a decisão e os efeitos da penalidade aplicada à associação NOVO RIO COUNTRY CLUB (processos 300 e 301) e que se encontra publicado no BOLETIM 029/2022, oportunidade em que será publicado posteriormente a íntegra do julgado;
- b) Fica intimada a associação NOVO RIO COUNTRY CLUB, a FEDERAÇÃO DE FUTSAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA para querendo, comparecer na próxima sessão de julgamento que ocorrerá no dia 04/10/2022;
- c) Fica intimada a FEDERAÇÃO DE FUTSAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO de que permanece hígida a r. decisão do Presidente da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro que suspendeu o campeonato SÉRIE PRATA, categoria sub-11 e sub-13.

Publique-se para que assim possam gerar seus legais efeitos legais.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2022.

João Henrique Santana Telles  
Presidente 1ª C.D. TJDFS/RJ